

OS REGISTROS ECLESIASTICOS DE BATISMO DE ESCRAVIZADOS DA CIDADE DE TERESINA ENTRE 1871 E 1880

Talyta Marjorie Lira Sousa Nepomuceno

Mestre em História do Brasil pela Universidade Federal do Piauí (2012), Especialista na área de Políticas de Promoção da Igualdade Racial na Escola pelo Centro de Educação Aberta e a Distância da Universidade Federal do Piauí (2015), graduada em Licenciatura em História pela Universidade Federal do Piauí (2009), graduanda em Bacharelado em Direito pelo Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba. Tutora da educação à distância UFPI e Professora do Instituto Federal do Piauí. E-mail: talytamarjorie@hotmail.com

**OS REGISTROS ECLESIÁSTICOS DE BATISMO DE ESCRAVIZADOS DA
CIDADE DE TERESINA ENTRE 1871 E 1880****THE ECCLESIASTICAL RECORDS OF BAPTISM OF ENSLAVES OF THE CITY
OF BETWEEN 1871 AND 1880****Talyta Marjorie Lira Sousa Nepomuceno****RESUMO**

Um dos principais objetivos do estudo do passado é investigar as permanências e as rupturas ocorridas ao longo do tempo, em um dado espaço. Para este trabalho analisaremos os registros eclesiásticos de nascimento/batismo de escravizados da cidade de Teresina após a Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 – Lei do Ventre Livre. Por meio deste estudo, observaremos o número de batismos celebrado entre os anos de 1871 e 1880, a forma como estava escrito o registro batismal, a presença ou não do pai e da mãe da criança, o sexo da criança batizada e, por fim, a condição jurídica dos padrinhos e madrinhas. No que diz respeito ao levantamento das fontes, recorreremos às fontes primárias existentes no Arquivo da Casa Paroquial de Nossa Senhora das Dores [onde, segundo o censo de 1872, localizava-se a maioria da população negra escravizada e liberta da cidade de Teresina] e no Arquivo Público do Estado do Piauí. Essas informações nos ajudam a compreender as relações sociais e estratégias usadas pelos envolvidos, expressando sinais de uma sociedade escravista.

PALAVRAS-CHAVE:

História, Escravizados, Registro de Batismo, cidade de Teresina.

ABSTRACT

One of the main objectives of the study of the past is to investigate the permanences and ruptures that have occurred over time, in a given space. For this work we will analyze the ecclesiastical records of the birth / baptism of slaves in the city of Teresina after Law No. 2040, of September 28, 1871 - Free Womb Law. Through this study, we will observe the number of baptisms celebrated between the years of 1871 and 1880, the way the baptismal record was written, the presence or not of the father and mother of the child, the sex of the baptized child and, finally, the legal status of the godfathers and godmothers. Regarding the survey of sources, we used the primary sources in the Archive of the Parish House of Our Lady of Sorrows [where, according to the census of 1872, was located the majority of the black population enslaved and freed of the city of Teresina] and in the Public Archive of the State of Piauí. This information helps us understand the social relationships and strategies used by those involved, expressing signs of a slave society.

KEY WORDS:

History, Enslaved, Baptism Registry, Teresina.

Os livros de registro eclesiástico – nascimento/ batismo, casamento e óbito – passaram a ser fonte excepcional para os historiadores a partir da escola dos Annales na França quando a história deixou de privilegiar os grandes eventos e passou a contemplar o cotidiano de personagens desconhecidos. Desenvolveu-se, então, a chamada demografia histórica entre os anos de 1956 e 1965 e os pesquisadores franceses Louis Henry e Michel Fleury tornaram-se referência nessa temática de estudo. Eles criaram uma metodologia para a coleta e análise das informações contidas nos registros paroquiais franceses e utilizaram esses registros para reconstruir o comportamento das populações vivendo em outros regimes demográficos. A metodologia da demografia histórica alcançou o Brasil e foi introduzida pela professora Maria Luiza Marcílio e pela professora Altiva P. Balhana a partir da década de 1960.

Através dessas pesquisas ampliaram-se as temáticas e multiplicaram-se os estudos, que revelaram realidades ainda pouco conhecidas como os movimentos de nascimento, casamento e óbito, refletindo costumes, tradições e mentalidades de um dado momento histórico; a existência de família e casamento entre a população escravizada; a ocorrência de compadrio e as redes de ajuda mútuas (BASSANEZI, 2009, p. 141-172).

Dessa forma, a riqueza de informações e as várias possibilidades de pesquisas contidas nos registros eclesiásticos levaram aos historiadores a debruçarem-se sobre a dinâmica das populações do passado, procurando construir taxas de natalidade, fecundidade, mortalidade, crescimento demográfico, e, além disso, utilizar esses registros para análise sociocultural. (BASSANEZI, 2009, p. 141-172).

Neste artigo analisaremos os registros eclesiásticos de batismo/nascimento de escravizados da cidade de Teresina após a Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 – Lei do Ventre Livre (BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871). Por meio deste estudo, observaremos o número de batismos celebrados entre os anos de 1871 e 1880 na cidade de Teresina, a forma como estava escrito o registro batismal, a presença ou não do pai e da mãe da criança, o sexo da criança batizada e, por fim, a condição jurídica dos padrinhos e madrinhas.

No que diz respeito ao levantamento das fontes, recorreremos às fontes primárias existentes no Arquivo da Casa Paroquial de Nossa Senhora das Dores (onde segundo o censo de 1872, localizava-se a grande maioria da população negra escravizada e liberta da cidade de Teresina) e no Arquivo Público do Estado do Piauí.

As fontes oficiais nos ajudam a conhecer essas pessoas anônimas e silenciadas por uma produção historiográfica tradicional. Pretendemos observar a vida desses sujeitos a partir de pequenos fragmentos de frases, gestos e falas, muitas vezes permeadas de contradições; registro que, mesmo oficiais, nos dizem muito da memória individual e coletiva desses grupos; buscamos os “não-ditos”, suas angústias ao tentarem serem ouvidos (POLLACK, 1992, p. 6).

A cidade de Teresina foi fundada em 1852, por meio da resolução nº. 315 de 21 de julho de 1852 que elevou a Vila do Poti à categoria de cidade com o nome de Teresina. José Antônio Saraiva, como Presidente da Província, ficou habilitado a fixar residência na nova sede do governo e pessoalmente inspecionar as obras provinciais que se realizavam (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Livro de Registro de resoluções – 1852. Código das Leis Piauienses – 1852 / Tomo 13º Parte 1ª Secção 1ª – Resolução nº 315 Publicada a 21 de julho de 1853).

Para a nova capital foi transferida a sede do Governo com todos os seus estabelecimentos e repartições públicas. A cidade de Teresina, na sua fundação, foi dividida administrativamente entre a freguesia de Nossa Senhora do Amparo e a de Nossa Senhora das Dores. O limite entre as freguesias se fazia por uma linha reta do pasto público de Teresina, no Rio Parnaíba, na Praça da Constituição (atualmente conhecida como Praça da Bandeira) até o porto chamado de Eufrásio, no Rio Poti.

A Assembléia Legislativa do Piauí resolve: Art. 1º- A linha divisória da Freguesia de N. Senhora do Amparo da de N. Senhora das Dores da cidade de Terezinha começará da Rua Grande desta cidade de um e outro lado desde a margem do rio Parnaíba até a do rio Poti em linha reta e seguindo rio acima pelo lado direito até a ponte da Fazenda Calombi; S. Bento, Vereda, Cedro, Cocal, Coqueiro, Formosa e Boa Vista de Manoel Francisco Pereira e Silva, Providencia, Bom Sucesso de José Luis de Macedo, Brejinho, Buritizinho, Fazenda e João Vieira e extremado com a coma Freguesia de N. S. do Desterro (Marvão) em linha recta desta último logar ficarão pertencendo os sítios e fazendas referidos a Freguesia de N. S. do Amparo (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Resolução nº. 720. Teresina ,6 de setembro de 1870).

A freguesia de Nossa Senhora do Amparo recebeu o mesmo nome da padroeira da capital, onde estavam a Igreja Matriz, o mercado, as lojas, os armazéns da cidade e a administração pública da Província. Essa freguesia possuía, segundo o censo de 1872, cerca de 1.270 pessoas escravizadas, sendo 474 pardos e 796 pretos (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Recenseamento Geral do Império em 1872. Relatórios de Presidente de Província).

A freguesia de Nossa Senhora das Dores possuía 19 quarteirões, ocupados na sua maioria por agricultores. No lugar estavam situados o Largo do Saraiva, a Estrada Nova e o Barroão (atual Avenida José dos Santos e Silva), onde se realizavam festas, missas cantadas, procissões e leilões aos domingos. Essa freguesia possuía, segundo o censo de 1872, cerca de 1.803 pessoas escravizadas, sendo 471 pardos e 1.332 pretos (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Recenseamento Geral do Império em 1872. Relatórios de Presidente de Província).

Observamos o número maior de escravizados na freguesia de Nossa Senhora das Dores do que na freguesia de Nossa Senhora Amparo, pois na subida que dava ao Campo de Santana estava localizada a Rua dos Negros (atualmente próximo a Praça João Luís Ferreira e Rua Eliseu Martins), possivelmente o local da cidade onde a cultura negra poderia se manifestar com mais veemência (SILVA, 2008, p. 43).

As duas primeiras décadas da capital se destacaram por ser um ponto alto no desenvolvimento. A Vila do Poti, antes da transferência da capital de Oeiras para Teresina, contava com apenas 49 habitantes. Segundo Monsenhor Chaves, em junho de 1851, a cidade de Teresina possuía 963 casas, sendo 433 sólidas (de adobe) e 530 frágeis (de palha) e mais de 8.000 habitantes; no ano de 1870, a população aumentou consideravelmente para aproximadamente 21.692 habitantes, entre livres e escravizados, tendo 539 casas, 1.037 choupanas (casa pobre, coberta de palha) e 17 edifícios públicos (CHAVES, Monsenhor, 1998, p. 110).

A população negra faz parte da história teresinense desde sua fundação. Os escravizados vieram Fazendas Nacionais e foram responsáveis pelo carregamento de pedra, areia, madeira para a edificação de prédios e residências da nova capital. Assim como nas Fazendas da Nação, suportavam duras e pesadas horas de trabalho em troca de vestimenta e alimentação.

Tenho a honra de incluso remeter à Vossa Excelência duas relações sendo uma de oito bois mansos de carro, e outras cinco de escravos das Fazendas Fiscais, dois dos quais, de nome Pedro e Procópio, vieram conduzindo os referidos bois, e regressarão outra vez às suas respectivas fazendas, e os outros três ficarão empregados nas Obras Provinciais, e tantos os escravos, como os bois recebi no dia de ontem.

Deus guarde à Vossa Excelência.

João Izidoro da Silva França.

Teresina 31 de janeiro de 1856 (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Primeira seção da tesouraria da Fazenda do Piauí, 31 de janeiro de 1856).

O requerimento do mestre de obras públicas da Província do Piauí, João Izidoro da Silva França, demonstra uma das formas de como os trabalhadores escravizados chegavam à cidade de Teresina. Os escravizados eram transportados para a nova capital em barcos que saíam do porto de São Francisco, juntamente com outros trabalhadores livres, ferramentas e utensílios, e também a pé, conduzidos por carros de bois (LIMA, 2005, p.134)

Na segunda metade do século XIX, com o Recenseamento Geral da Nação de 1872, podemos constatar que em toda a província do Piauí existia cerca de 250.000 pessoas, das quais 17.327 eram escravizadas. As cidades de Oeiras e Teresina foram as que apresentavam um número significativo de escravizados. A cidade de Oeiras possuía um número total de 12.794 habitantes dos quais 10.807 eram livres e 1.987 eram escravizados e a cidade de Teresina possuía um número de 21.692 habitantes dos quais 18.619 eram livres e 3.073 eram escravizados (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Recenseamento Geral do Império em 1872. Relatórios de Presidente de Província).

Por meio do Recenseamento Geral da Nação ressaltamos que a população de escravizados que predominava na cidade Teresina era de crioulos nascidos na própria província, e mestiços, onde se incluíam os pardos e os caboclos.

Em diversas situações os escravizados utilizavam as brechas para circular pela cidade, transformavam os momentos dos sacramentos religiosos em momentos de liberdade. A formação da cidade negra é o processo de luta dos escravizados no sentido de instituir a busca pela liberdade, é um tecido de práticas e significados que politiza o cotidiano dos sujeitos históricos e suas táticas de inclusão na sociedade teresinense (CHALHOUB, 1990, p. 189). Reinventavam espaços para a formação de sua identidade sociocultural, mesmo que esses espaços fossem uma forma de controle social.

Os registros eclesiais poderiam referir-se ao matrimônio, ao óbito e ao batismo/nascimento. Os registros de casamentos são bem detalhados, eram assinados pelas testemunhas, pelo pároco ou sacerdote que presidiu o Matrimônio. O sacramento do matrimônio tinha como finalidade a maternidade e a formação de novos cristãos: a mulher deveria conceber, educar seus filhos na fé cristã e a administração das coisas da casa. Além disso, ela devia amar, respeitar e obedecer ao marido, além de ter um caráter íntegro e honesto. Era responsabilidade do marido tratar com generosidade e honra a sua mulher, além de sustentar com seu trabalho a família (LOTT, 2006, p. 6).

Os assentos de óbito, diferente do batismo e casamento não mencionavam um sacramento específico. No momento da morte do devoto católico, vários sacramentos eram solicitados, para garantir que sua alma fosse para o céu. Dava-se o sacramento da penitência, quando o indivíduo arrependia-se dos pecados cometidos, confessava-se e recebia a absolvição do sacerdote, a eucaristia e a extrema-unção. (LOTT, Mirian Moura, 2006, p. 6).

O sacramento do batismo, para os cristãos, é um dos momentos mais expressivo da fé, significa entrar numa nova vida mediante uma mudança de mente e de coração, é absolutamente necessário para a salvação após a morte. Foi largamente difundido por toda a população, na prática cotidiana ultrapassava o limite religioso, firmando-se como um importante instrumento de solidariedade e de relações sociais através do compadrio (FARIA, 1998). Para os escravizados, o batismo foi um espaço para engendrar laços de proteção e ajuda mútua (FLORENTINO, 1997, p. 92).

A prática de registrar o sacramento do batismo e do matrimônio existia antes do século XVI nos países da Europa. No ano de 1539 intuiu-se pela primeira vez o registro universal dos batismos e das mortes com a Ordenança de Villers-Cotterêts no Reino da França, mas sem obrigatoriedade. Após o fim do Concílio de Trento, em 11 de novembro de 1563, houve a obrigatoriedade do registro de batismos, matrimônios e mortes de todos os indivíduos. Em 1591, em Portugal, as Constituições de Coimbra, confirmaram o registro obrigatório e determinaram a confecção, em cada paróquia de livros separados para batismo, casamento e óbito.

As Ordenações Filipinas, no Livro V, capítulo 99, de 1603, traz em sua descrição deveria ocorrer o batismo dos escravizados:

Mandamos que qualquer pessoa, de qualquer estado e condição que seja que escravos de Guiné tiver, os faça batizar e fazer cristãos, do dia que a seu poder vierem até seis meses, sob pena de os perder para quem os demandar. E se algum dos ditos escravos que passe de idade de dez anos se não quiser tornar cristão, sendo por seu senhor querido, faça-o seu senhor saber ao prior ou cura da igreja em cuja freguesia viver, perante o qual fará ir o dito escravo; e se ele, sendo pelo dito prior e cura admoestado e requerido por seu senhor, perante testemunhas, não quiser ser batizado, não incorrerá o senhor em dita pena.

E sendo os escravos em idade de dez anos ou de menos, em toda a maneira os façam batizar até um mês do dia que estiverem em posse deles; porque nestes não é necessário esperar seu consentimento. E as crianças que em nossos reinos e senhorios nascerem das escravas que das partes de Guiné vierem, seus senhores as farão batizar aos tempos que os filhos das cristãs naturais do Reino se devem e costumam batizar, sob as ditas penas (LARA, 1999, p. 308).

Já o Título XIV, n.º 54, do Livro Primeiro – “Do Baptismo dos Adultos, e Disposição que Devem Ter, Para se Lhes Haver de Conferir”, descreve:

Muitos escravos, que há neste Arcebispado, são muitos deles tão boçais, e rudes, que, pondo seus senhores a diligencia possível em os ensinar, cada vez parece que sabem menos, compadecendo-nos de sua rusticidade, e miséria, damos licença aos Vigários, e Curas, para que constando-lhes a diligencia dos senhores em os ensinar, e rudeza dos escravos em aprender, de maneira que se entenda, que ainda que os ensinem mais, não poderão aprender, lhes possam administrar os Sacramentos do Batismo, Penitência, Extremunção, e Matrimonio, catequizando-os primeiro nos mistérios da Fé, nas disposições necessárias para os receber (VIDE, 2007).

No Brasil em 1707, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, seguiram as recomendações do Concílio de Trento, estabeleceram normas e a obrigatoriedade dos registros paroquiais (BASSANEZI, 2009, p. 146). As Constituições são formadas por cinco livros e pretendiam considerar tanto as questões dogmáticas da fé católica, como as atitudes frente às “coisas sagradas”, o comportamento dos fiéis no cotidiano, o procedimento desejável do clero e por último institui as sanções determinadas pelo descumprimento das orientações dadas (VIDE, 2007).

A primeira parte das Constituições trata dos sete sacramentos (batismo, confirmação, eucaristia, penitência, extrema-unção, ordem e matrimônio), o trata da fé católica, da doutrina, da denúncia dos hereges, da adoração, e do culto. Os sacramentos tinham que ser administrados e recebidos com dignidade. O primeiro deles, o batismo, era tão importante que na falta do pároco, ou em casos extremos, qualquer pessoa “ainda que seja mulher ou infiel” podia validamente administrá-lo. Com o batismo, todos os pecados anteriores eram absolvidos. Por isso, era orientado aos pais que oferecessem a seus filhos o ingresso ao sacramento o mais cedo possível (até oito dias de vida) (VIDE, 2007).

O Baptismo é o primeiro de todos os Sacramentos, e a porta onde se entra na Igreja Calhólica, e se faz, o que o recebe, capaz dos mais Sacramento, sem o qual nenhum dos mais fará nelle o seu effeito. Consiste este Sacramento na externa ablução do corpo feita com agoa natural, e com as palavras, que Christo nosso Senhor instituiu por sua fôrma. A materia deste Sacramento é a agoa natural, ou elementar, por cuja razão as outras agoas artificiaes não são materia capaz, para com ellas se fazer o Baptismo. A fôrma são a palavras, ou em Latim: Ego te baptizo in nomine Palris, et Filii, et Spiritus Sancti; ou em vulgar: Eu te baptizo em nome do Padre, e do Filho, e do Espirito Santo (VIDE, 2007).

No caso dos escravizados, a norma era a de não administrar o batismo sem preparar o indivíduo, isto é, sem que fossem instruídos na fé, que soubessem, ao menos, o Credo, os Artigos da Fé, o Padre Nosso, a Ave Maria, os Mandamentos de Deus e da Igreja, as orações e o arrependimento dos pecados passados. Os escravizados recém-chegados do

continente Africano, que não falavam a língua portuguesa eram perguntados sobre o desejo de receber o batismo através de uma interrogação simples e respondida pessoalmente. Caso não fosse possível saber de sua intenção sobre o batismo, era permitido batizar os escravizados “*sub-conditione*” para se assegurar a salvação de sua alma. Esta forma de batismo era aplicada também quando havia dúvida sobre se o cativo era batizado ou não (VIDE, 2007).

Todos os batismos, segundo as Constituições, deviam ser registrados em livros específicos guardados na sede da Igreja. De acordo com tal documento, o batismo se realizaria preferencialmente por imersão. Somente em casos específicos era permitida sua administração por efusão ou aspersão. O cuidado com os assentos, tanto dos batismos, como dos casamentos, era outro foco de preocupação expressada nas Constituições (VIDE, 2007).

Os dados registrados obrigatoriamente nas atas de batismo e de cada Paróquia, estabelecido pelo Concílio de Trento e ratificados pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, eram: a data do batismo; o nome completo do batizando; sua filiação (quando fosse conhecida); local da residência de seus pais ou responsáveis; além do nome de pelo menos um padrinho (o melhor seriam dois) que serviria de testemunho do ato e igualmente, passaria a ser um parente espiritual, que no caso da morte dos pais, deveria responsabilizar-se pela criação do afilhado, finalmente havia a assinatura do sacerdote. Um livro especial e exclusivo deveria servir para o assento dos Registros de Batismo da Paróquia. O vigário era o responsável pela sua guarda e conservação, em arquivo da Paróquia (MARCÍLIO, 2004, p. 10).

Dessa forma, os registros de batismo apresentavam uma forma instituída no Concílio de Trento e depois adaptada pelas Constituições Primeiras que incluíam, obrigatoriamente, do nome do batizando, do pai, da mãe e dos padrinhos; a data e local do batismo com indicação da freguesia; era ressaltado o estado jurídico do indivíduo, se era livre, escravizado ou forro, se fosse escravizado, o cativo ao receber o batismo era comumente identificado por algum complemento que o caracterizasse. No caso do batismo de inocentes costuma ser informado se a criança era filha natural ou legítima (DEMETRIO, 2008, p. 23).

Os filhos legítimos são aqueles gerados na vigência do casamento dos seus pais. São legitimados quando, concebidos por pessoas não casadas uma com a outra, os seus pais, posteriormente ao nascimento, casavam-se.

No caso da criança ser natural, portanto, consequência de uma relação consensual, não legalizada formalmente pelo matrimônio, era possibilitado o registro do nome do pai se a mãe soubesse e se não houvesse desordem. Todavia, essa autorização da legislação não se tornou usual.

Ao 1º dia do mês de janeiro de 1873, na freguesia de Nossa Senhora das Dores de Teresina, o Reverendo Pe. José Gomes de Castro, encarregado do mesmo batismo solenemente pôs os santos óleos à ingênua Josefa, nascida a 18 de maio de 1872, filha natural de Desideria, escrava de Analetto José Moraes, forão padrinhos Mariano de Almeida e Hylaria Eduarda Negreiros. Para constar mandei fazer este assento que assino.

Cônego Thomas de Moraes Rego (ARQUIVO DA CASA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES. Livro de Batizados. 1871-1880, Teresina).

A criança dita natural era fruto de casais concubinatos, ou não, mas ambos solteiros, e provavelmente esses casais não sofriam tanto preconceito social, pois não possuíam o sacramento do matrimônio com outra pessoa. Nos assentos pesquisados, observamos que são raros os assentos em que consta o nome do pai de criança natural.

As crianças ilegítimas também podiam ser provenientes de um adultério, ou seja, quando o pai ou a mãe eram casados, mas o filho era fruto de relação extraconjugal. Outro tipo de ilegitimidade era o sacrílego, ou seja, mulheres que tinham filhos com membros da Igreja, situação que não era tão rara no Brasil colonial. Estas crianças não eram impedidas de serem batizadas, no entanto, eram necessários alguns cuidados, pois estes não deviam ser batizados na pia batismal aonde seus pais forem Vigários, Coadjuutores, Curas, Capelães ou Fregueses, mas na pia batismal da freguesia mais próxima, sem luxo, nem acompanhamento além dos padrinhos (LOTT, Mirian Moura, 2006, p. 4).

Os registros eclesiásticos possuíam alguns pontos desfavoráveis, pois eram restritos aos cristãos católicos, além de não haver uniformidade de procedimento entre os párocos. Alguns registros paroquiais, muitas vezes, não incluíam os nomes dos pais, mas sim os dos padrinhos, ou faziam menção à data de batismo e não à de nascimento.

Em 1872, realizou-se no Brasil o primeiro Censo Geral, que pretendia traçar o perfil populacional e familiar do império. Os registros eclesiásticos foram importantes, pois as unidades de registro eram as freguesias e, na ausência do juiz de paz, o responsável pelas informações era o próprio padre. Além de registrar os batismos/nascimento, casamentos e

óbitos nos livros de assentos, os padres deveriam preencher quadros, e enviá-los semestralmente para o presidente da província, onde constavam o número destes batismos/nascimentos, casamentos e óbitos, além de outras informações como a condição social, a idade e cor dos envolvidos (PESSOA, 2006).

Segundo Maria Luiza Marcílio, os registros eclesiásticos de batismo compreendem:

(...) a população católica integralmente, individualmente e independentemente da condição social de cada registrado, neles incluindo (de) reis e nobres aos escravos; dos filhos legítimos aos ilegítimos e expostos; dos brancos aos pardos, índios e negros; dos ricos aos pobres; dos homens às mulheres; dos recém-nascidos aos bem idosos; de solteiros, casados, viúvos e eclesiásticos (MARCÍLIO, 2008, p. 58).

A importância do batismo também era demonstrada pelo estabelecimento de orientações sobre como se realizar no caso de filhos de “clérigo de ordens sacras ou beneficiado”. Tendo em vista a importância desses documentos eclesiásticos, analisamos para o presente trabalho 339 registros de batismo da Igreja de Nossa Senhora das Dores, na cidade de Teresina, envolvendo escravizados entre os anos de 1871 – 1880.

O livro de registro de batismo/nascimento de filhos de escravizadas da cidade de Teresina na segunda metade do século XIX tinha como responsável o Dr. Manoel do Rêgo Barros Souza Leão, sua abertura data de 28 de setembro de 1871 e fechamento em 26 de dezembro de 1880. O livro servia para o registro de nascimentos dos filhos das mulheres escravizadas ocorridos após a Lei nº. 2.040 de 28 de setembro 1871 – a lei do Ventre Livre.²¹³ Os padres que foram responsáveis pela celebração e pelo registro de batismo/nascimento foram José Gomes de Castro, Raimundo Gil da Silva, Apolíneo G. de Moraes Rego e o Cônego Thomas de Moraes Rego.

Tendo influências cristianismo católico, do Padroado Régio e com a intensão de substituir gradualmente o trabalho escravizado pelo trabalho livre sem causar danos maiores aos senhores, o Estado Imperial Brasileiro criou a Lei nº 2.040 de 1871 – Lei do Ventre Livre. Esta lei declarou livres os filhos de mulheres escravizadas que nasceram a partir do dia 28 de setembro de 1871 em diante, libertos os escravizados da nação e outros, providenciou a criação e tratamento de escravizados menores e a libertação anual de cativos, através do Fundo de Emancipação.

A preocupação do Estado estava em não prejudicar os senhores, pois não existia uma política de inserção dos ex-escravizados na sociedade brasileira. O elemento nacional

livre, em sua maioria formada por negros e mestiços, ficou à margem do processo de inserção do trabalho livre no Brasil, devido às ideias que se propagaram, como a de que o trabalhador liberto estava despreparado para adequar-se aos padrões contratuais da grande produção agrícola e da indústria que estava se instalando no país. (ZERO, p. 55, 2004)

No relatório do Presidente da Província do Piauí, do Excelentíssimo Senhor Doutor Manoel do Rego Barros Sousa Leão, podemos perceber como a notícia da Lei do Ventre Livre foi recebida:

O ano de 1871 era uma época memorável nos anais da história do Brasil: a 28 de setembro deste ano foi publicada a lei nº. 2040, que declara livre todos os que nascerem desde aquela data. Podemos dizer com orgulho que já ninguém vem ao mundo sob o estigma da escravidão, no abençoado solo de Santa Cruz. (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatório do Presidente da Província do Piauí, Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão, Teresina, 27 de fevereiro de 1872)

Observamos que a Lei do Ventre livre, libertava a criança no ventre das mulheres escravizadas para manter o controle sobre essa população. A sociedade apresentava determinadas estratégias, regras e limites de conduta à população escravizada. No artigo no artigo 8º, inciso IV, da referida Lei, observamos a obrigação dos párocos em possuir livros especiais para o registro dos nascimentos e óbitos dos filhos de escravizadas nascidos da data da Lei em diante.

Art. 8.º - O Governo mandará proceder à matrícula especial de todos os escravos existentes do Império, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for conhecida.

(...)

§ 5.º - Os párocos serão obrigados a ter livros especiais para o registro do nascimento e óbitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os párocos à multa de 100\$000 (BIBLIOTECA NACIONAL. Coleção das Leis do Império do Brasil. 1871, Tomo XXXI, Parte I, Rio de Janeiro, 1871, Lei do Brasil nº 2040 de 28 de setembro de 1871 - Lei do Ventre Livre).

Os registros de batismo possibilitaram ao Império brasileiro não só manter os assentamentos sobre os nascimentos, como também uma forma de controle social, pois a condição para a liberdade das crianças escravizadas era que elas permanecessem sob os cuidados dos senhores até os oito anos de idade, e estes tinham a obrigação de cuidá-las e educá-las.

A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Magestade o Imperador e Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os subditos do Imperio que a Assembléa Geral Decretou e ella Sanccionou a Lei seguinte:

Art. 1º Os filhos de mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§ 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mãis, os quaes terão obrigação de criar-os e tratar-os até a idade de oito annos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãi terá opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. A indemnização pecuniaria acima fixada será paga em titulos de renda com o juro annual de 6%, os quaes se considerarão extinctos no fim de 30 annos. A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquelle em que o menor chegar á idade de oito annos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbitrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.

§ 2º Qualquer desses menores poderá remir-se do onus de servir, mediante prévia indemnização pecuniaria, que por si ou por outrem offereça ao senhor de sua mãi, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver accôrdo sobre o quantum da mesma indemnização.

§ 3º Cabe tambem aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas possam ter quando aquellas estiverem prestando serviços. Tal obrigação, porém, cessará logo que findar a prestação dos serviços das mãis. Se estas fallecerem dentro daquelle prazo, seus filhos poderão ser postos à disposição do Governo.

§ 4º Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito annos, que estejam em poder do senhor della por virtude do § 1º, lhe serão entregues, excepto se preferir deixal-os, e o senhor annuir a ficar com elles.

§ 5º No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 annos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava subgado nos direitos e obrigações do antecessor.

§ 6º Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1º, se, por sentença do juizo criminal, reconhecer-se que os senhores das mãis os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos.

§ 7º O direito conferido aos senhores no § 1º transfere-se nos casos de successão necessaria, devendo o filho da escrava prestar serviços á pessoa a quem nas partilhas pertencer a mesma escrava (BIBLIOTECA NACIONAL. Coleção das Leis do Império do Brasil.1871, Tomo XXXI, Parte I, Rio de Janeiro, 1871, Lei do Brasil nº 2040 de 28 de setembro de 1871 - Lei do Ventre Livre).

Observamos no parágrafo primeiro do referido artigo, que os donos de escravizados deveriam ter o poder sob os ditos filhos menores das escravizadas até a idade de oito anos completos. Após essa idade, o senhor teria duas opções, ou de receber do Estado uma indenização de 600\$000 reis, ou utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos.

Ainda segundo a Lei, as crianças que fossem abandonadas deveriam ser educadas por associações criadas com esse propósito. Essas associações teriam o direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 anos completos e poderiam alugar seus serviços, mas eram obrigadas: a criar e tratar os mesmos menores, a constituir para cada um deles um pecúlio consistente na quota que para este fim for reservada nos respectivos estatutos, e a conceder-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada colocação.

A Lei do Ventre Livre surgiu em meio a crescente agitação dos escravizados e dos abolicionistas, bem como pelo receio dos senhores em não perder sua mão de obra, visto que abolir definitivamente a escravidão representaria a fuga em massa dos escravizados, a decadência financeira dos proprietários e o colapso da sociedade. Assim, a Lei foi uma tentativa de atenuar os ânimos dos abolicionistas, além de abrandar a inquietação dos proprietários que tinham medo das ruínas (ZERO, p. 47, 2004).

Após a transcrição de todos os registros de batismo da capital piauiense durante a segunda metade do século XIX, podemos constatar que as maiores incidências de batismo estão nos anos de 1873 (15%), 1874 (11, 5%), 1875 (11, 5%) e 1880 (19%). O ano de menor incidência foi 1871 (0,3%), justamente o ano da publicação da Lei do Ventre Livre.

Observamos que os meses que se destacaram com o maior percentual de crianças filhas de escravizados foram julho (19%), agosto (22%) e dezembro (13%). O mês que teve menor percentual foi março com apenas 2% de batizados.

Os registros batismais de Teresina indicavam também o nome da paróquia a qual se realizava a cerimônia: Nossa Senhora do Amparo, Nossa Senhora das Dores ou São Benedito; o dia, o mês e ano da celebração; o nome da criança/ inocente, apenas um nome (prenome) para filhos de escravizados e dois nomes (às vezes) para filhos de pessoas livres; a sua condição jurídica indicada por “filho natural” ou “filho legítimo”, seguido do primeiro nome da mãe sem sobrenome, se fosse escravizada. A condição jurídica de escravizado dos pais ou da mãe era indicada após o primeiro nome, seguido pelo nome do proprietário.

Aos 31 dias do mês de dezembro de 1882, em desobriga na freguesia de Nossa Senhora das Dores, de Teresina, o Reverendo Padre José Gomes de Castro, batizou solenemente e pôs os óleos, à ingênua Julia, nascida a primeiro de setembro do ano supra, filha natural de Antonia, escrava do finado Joaquim Antonio de Abreu, foram padrinhos Francisco Raimundo Pinheiro e Candida Pereira de Andrade. Para constar mandei fazer este assento que assino.

Cônego Thomas de Moraes Rego (ARQUIVO DA CASA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES. Livro de Batizados. 1871-1880, Teresina).

Nos assentos batismais da paróquia de Nossa Senhora das Dores percebemos que havia o predomínio de mães, em comparação com o número de pais. Assim, os assentos analisados referiam-se “presumivelmente” a filhos naturais nascidos de mães aparentemente solteiras.

Quadro 1: Registro de Pai/Mãe na Paróquia de Nossa Senhora das Dores em Teresina, 1871-1880.

| Presença Pai/Mãe | Ocorrência | Porcentagem |
|-------------------------|------------|-------------|
| Presença somente do pai | 0 | 0% |
| Presença somente da mãe | 320 | 94,4% |
| Presença do pai e mãe | 19 | 5,6% |
| Ausência do pai e mãe | 0 | 0% |
| Total | 339 | 100% |

Fonte: Arquivo da Casa Paroquial de Nossa Senhora das Dores.

Outra constatação que podemos fazer é que a formação de famílias escravizadas na sociedade teresinense era escassa devido ao número elevado do registro de filhos sem pais. Além dos obstáculos como a proporcionalidade entre o sexo masculino e feminino, baixa fecundidade, a rejeição ao cativo e a falta de privacidade (QUEIROZ, 1998, p. 111-113). Lembrando que esses fatores servem para dificultar as uniões entre escravizados, mas podem ser superados.

Aos 07 dias do mês de agosto de 1875, em desobriga na freguesia de Nossa Senhora das Dores, de Teresina, o Reverendo Padre José Gomes de Castro, batizou solenemente e pôs os óleos, ao ingênuo João, filho natural de Catharina, escrava do finado Joaquim Antonio de Abreu, nascido em abril do dito ano, foram padrinhos Elias Fernandes e Leon amaria da Conceição. Para constar mandei fazer este assento que assino.

Cônego Thomas de Moraes Rego (ARQUIVO DA CASA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES. Livro de Batizados. 1871-1880, Teresina).

O fato de não haver no registro de batismo o nome do pai, não significa que este não era reconhecido pelo pároco. As Constituições do Arcebispado da Bahia, no seu parágrafo 73, demonstra quando o pai não consta no assento, mas é conhecido: “E quando o batizado não for havido de legítimo matrimônio, também se declarará no mesmo assento do livro o nome de seus pais, se for cousa notória, e sabida, e não houver escândalo, nem perigo de o haver.” (VIDE, 2007).

A maioria das crianças batizadas eram do sexo masculino. A diferença entre os sexos foi apenas de 7,4 %, o sexo masculino predominou, com 53, 7%, contra 46, 3% do sexo feminino.

Os registros paroquiais de batismo podem mostrar uma perspectiva das sociabilidades entre escravizados, seus senhores e pessoas livres através do compadrio. Este poderia significar a consecução de um laço de aliança que unia, ao pé da pia batismal, os pais de uma criança e seus padrinhos (GÓES, 1993, p. 105). Segundo Stuart

B. Schwartz: “para os cativos, possuir um padrinho ou compadre livre nas imediações, significava vantagens que podiam sobrepujar as associações íntimas ou o desejo por laços familiares mais amplos que levariam à escolha de outros escravos” (SCHWARTZ, 1988, p. 332)

Ao escolher o padrinho e uma madrinha para batizar uma criança, as famílias interligavam-se e ampliavam-se as redes de clientelismo, com trocas constantes de favores ou deferências.

Os padrinhos tinham o dever sério e sancionado pela Igreja de guiar o bem-estar espiritual de uma criança; podiam ser chamados para corrigir pais irresponsáveis, ou substituir aqueles que, por morte, doença ou ausência, não podiam cumprir com seus deveres. (...) Uma vez que os padrinhos poderiam ser chamados a substituir os pais verdadeiros, sua escolha era um assunto delicado e produzia um intrincado padrão de parentesco ritual que escorava e espelhava a compreensão da ordem entrelaçada da hierarquia sagrada e secular (GRAHAM, 2005, p. 69-70).

Em nossa pesquisa, constatamos que os escravizados poderiam estabelecer várias formas de compadrio. Poderia ser entre Padrinho e Madrinha livre; Padrinho e Madrinha escravizados; Padrinho livre e Madrinha escravizada; Padrinho escravizado e Madrinha livre; Padrinho livre e Madrinha Nossa Senhora; Padrinho Santo e Madrinha livre, Padrinho Santo e Madrinha escravizada, e sem Padrinho e Madrinha.

Analisamos essa aliança (compadrio) como uma estratégia¹ de obtenção de benefícios entre compadres como uma relação simplesmente objetiva. Ao escolher pessoas livres para apadrinhar seus filhos, os escravizados, possivelmente, possuíam a esperança de encontrar alguém que pudesse assisti-los diante de uma necessidade, ou mesmo conceder-lhes a liberdade (RIBEIRO, 1990, p.38).

A condição jurídica dos Padrinhos e das Madrinhas, das crianças batizadas na paróquia de Nossa Senhora das Dores, é em sua maioria de pessoas livres. O número de padrinhos e madrinhas livres é superior ao número de padrinhos e madrinhas escravizadas. Apenas 23 do total de 339 registros são de padrinhos e madrinhas escravizadas.

¹ O historiador Michael de Certeau define estratégia como uma entidade reconhecida como uma autoridade, pode ser uma instituição ou um indivíduo cujo comportamento coincide com as definições de estratégico. Uma estratégia pode ter o status de ordem dominante, ou ser sancionada pelas forças dominantes. Manifesta-se por seus sítios de operação (escritórios, quartel-general) e nos seus produtos (leis, rituais, linguagens). O objetivo de uma estratégia é se perpetuar através das coisas que ela produz.

Aos 22 dias do mês de junho de 1873, em desobriga na freguesia de Nossa Senhora das Dores, de Teresina, o Reverendo Padre José Gomes de Castro, batizou solenemente e pôs os óleos, a ingênua Sergia, filha natural de Maria, escrava de Domingas Alves, nascendo 18 de julho de 1872, foram padrinhos Luiz e Philomena, escravos. Para constar mandei fazer este assento que assino.

Cônego Thomas de Moraes Rego. (ARQUIVO DA CASA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES. Livro de Batizados. 1871-1880, Teresina)

Os laços de compadrio e o apadrinhamento “funcionavam como possibilidade de substituição ou ampliação da família escrava e, num sentido mais amplo, de formação de uma comunidade negra no Novo Mundo”. (KJERFVE, 1991, p. 234)

Quadro 2: *Compadrio da Paroquia de Nossa Senhora das Dores. Teresina, 1871/1880.*

| Compadrio | 1871/1880 |
|---|------------------|
| Padrinho livre e Madrinha livre | 249 |
| Padrinho e Madrinha escravizados | 23 |
| Padrinho livre e Madrinha escravizada | 29 |
| Padrinho escravizado e Madrinha livre | 17 |
| Padrinho livre e Madrinha Nossa Senhora | 10 |
| Padrinho Santo e Madrinha livre | 2 |
| Padrinho Santo e Madrinha escravizada | 6 |
| Sem Padrinho e Madrinha | 2 |
| Total | 339 |

Fonte: Arquivo da Casa Paroquial de Nossa Senhora das Dores.

Podemos inquirir que na maioria das vezes os escravizados procuravam pessoas do seu ciclo social ou pessoas de “consideração” para serem padrinhos de seus filhos, na esperança de seus filhos não ficarem em cativeiro, mesmo após a Lei nº. 2.040 de 28 de setembro 1871 – a lei do Ventre Livre.

Stuart Schwartz, em seu estudo sobre o compadrio na Bahia colonial, concluiu que os padrinhos sempre eram de condição igual ou superior à dos pais do afilhado, e por meio dessas escolhas os escravizados buscavam à alforria de seus filhos, mas, na maioria dos casos, sem muito sucesso (SCHWARTZ, 1988, p.331-332).

Os historiadores buscam definir os agentes históricos da instituição escravista, considerando as variáveis relacionadas à estrutura organizacional do trabalho escravizado e do cotidiano dentro do sistema escravista. Assim, os livros de registro trazem ricas

informações sobre o campo social e demográfico, uma vez que formam um corpo de dados importante para fundamentar os estudos da dinâmica e também do estado de populações modernas de tradição cristã (MARCÍLIO, 1983, p.83).

A riqueza de informações, contidas nas várias categorias de assentos, apresentou-se como resultante das observações dos párocos responsáveis pela feitura dos registros. Cada pároco registrava os pormenores ou não, ao descrever os eventos analisados, o posicionamento social e/ou faixa etária dos sujeitos envolvidos nos registros.

O sacramento do batismo abrangia grande parte dos segmentos da sociedade (pessoas livres, escravizadas e forras) que deveriam ser agregados à comunidade por meio do batismo. Essa valorização do primeiro de todos os sacramentos cristãos católico não se deve apenas à religiosidade, mas também a uma forma de controle social, como na condição para a liberdade das crianças escravizadas após a Lei do Ventre Livre.

Os registros de batismo também foram de importante valia para a política estatal de contagem populacional, pois através deles eram feitos os censos populacionais. Além disso, poderia ser solicitado ao indivíduo na vida adulta, que apresentasse o seu registro de batismo, para o caso de concorrer a cargos públicos, ser ordenado religioso ou no sacramento do matrimônio (SILVA).

Dessa forma, os registros paroquiais são importantes para a percepção de como estava estruturada demográfica e socialmente a população escravizada, evidenciando a vida cotidiana desses sujeitos históricos que ao longo do tempo foram anônimos e silenciados por uma produção historiográfica tradicional.

FONTES

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Livro de Registro de resoluções – 1852. Código das Leis Piauienses – 1852 / Tomo 13º Parte 1ª Secção 1ª – Resolução nº 315 Publicada a 21 de julho de 1853.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Resolução nº. 720. Teresina ,6 de setembro de 1870.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Recenseamento Geral do Império em 1872. Relatórios de Presidente de Província.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Primeira seção da tesouraria da Fazenda do Piauí, 31 de janeiro de 1856.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatório do Presidente da Província do Piauí, Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão, Teresina, 27 de fevereiro de 1872.

ARQUIVO DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES

ARQUIVO DA CASA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES. Livro de Batizados. 1871-1880, Teresina.

BIBLIOTECA NACIONAL

BIBLIOTECA NACIONAL. Coleção das Leis do Império do Brasil.1871, Tomo XXXI, Parte I, Rio de Janeiro, 1871, Lei do Brasil nº 2040 de 28 de setembro de 1871 - Lei do Ventre Livre

SENADO FEDERAL

BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 – Lei do Ventre Livre o Lei Rio Branco. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm.

VIDE, D. Sebastião Monteiro da. Constituições Primeiras do Arcebispo da Bahia. Edições do Senado Vol. 79. Brasília. Editora do Senado Federal, 2007

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASSANEZI, Maria Silvia. Os eventos vitais na reconstituição da história. In: **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHAVES, Monsenhor. **Obras Completas**. Teresina: Fundação Cultura Monsenhor Chaves, 1998.

DEMETRIO, Denise Vieira. **Famílias escravas no Recôncavo da Guanabara: Séculos XVII e XVIII**. Dissertação [Mestrado em História]. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

FARIA, Sheila de Castro. **A Colônia em Movimento: Fortuna e Família no Cotidiano Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. **A Paz das Senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, 1790-1850**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

GABRIEL, Sergio. Filiação e seus efeitos jurídicos. Disponível: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3842. Acesso: 18/07/2017. GÓES, José Roberto. **O cativo imperfeito: um estudo sobre a escravidão no Rio de Janeiro na primeira metade do século XIX**. Vitória: Lineart, 1993.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Caetana diz não: histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

KJERFVE, T.M.G.N; BRUGGER, S.M.J. **Compadrio: relação social a libertação espiritual em sociedades escravistas (Campos 1754-1766)**. Estudos Afro-Asiáticos, 20 jun., 1991.

LARA, Silvia Hunold [organização]. **Ordenações Filipinas, Livro V**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LIMA, Solimar Oliveira. **Braço Forte: trabalho escravo nas fazendas da nação no Piauí (1822-1871)**. Passo Fundo: UPF, 2005.

LOTT, Mirian Moura. **Fontes paroquiais, suas permanências e mudanças: século XIX**. Comunicação apresentada no II Simpósio Internacional sobre Religiões, Religiosidades e Culturas. Organizado pela Universidade Federal da Grande Dourados. Dourados – MS, 2006.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **Os registros paroquiais e a História do Brasil**. Várias Histórias, nº 31, janeiro 2004.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **Dos registros paroquiais à demografia histórica no Brasil**. In: Anais de História, Assis, 1983.

PESSOA, Jäder Lúcio de Lima. **Registro Civil de Nascimento: direito fundamental e pressuposto para o exercício da cidadania. Brasil, 1988-2006**. Dissertação [Mestrado em Direito]. Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, 2006.

QUEIROZ, Suely Robles Reis de. “Escravidão negra em debate”. In: FREITAS, Marcos Cezar de (org) **Historiografia brasileira em perspectiva**. São Paulo: Contexto, 1998.

RIBEIRO, Jalila Ayoub Jorge. **A desagregação do sistema escravista no Maranhão (1850-1888)**. São Luís. SIOGE. 1990.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos** [engenhos e escravos na Sociedade Colonial: 1550-1835]. São Paulo: Cia Das Letras/ CNPq, 1988.

SILVA, Mairton Celestino da. **Batuque na rua dos negros: cultura e polícia na Teresina da segunda metade do século XIX**. Dissertação [Mestrado em História]. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.

SILVA, Sidney Pereira da. **Os Registros de Batismo e a Ilegitimidade entre a População Escrava de Valença** [Província do Rio de Janeiro – 1823-1885]. Disponível em: <historia_demografica. Tripod.com/bhds/ bhds51/sind.doc>. Acesso em 12 de novembro de 2011.

ZERO, Arethuzza Helena. **O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada**. Rio Claro (1871-1888). Dissertação (Mestrado). Campinas, SP.

Artigo recebido em março de 2018. Aprovado em junho de 2018.